



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 38:832, que autoriza o Ministro do Ultramar a celebrar um contrato de concessão para pesquisas e exploração em Angola de jazigos de hidrocarbonetos sólidos, líquidos e gasosos, particularmente petróleo, nafta, ozoquerite e gás natural, assim como de enxofre, hélio, dióxido de carbono e substâncias salinas.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 38:880 — Manda entrar em vigor no dia 1 de Janeiro de 1953 as disposições do Decreto-Lei n.º 38:653, que regula a administração financeira das Casas da Metrópole.

Decreto n.º 38:881 — Prorroga até 31 de Dezembro do corrente ano o prazo de vigência do Decreto n.º 38:611, que autoriza o o Ministro das Finanças, mediante parecer do Ministério da Economia, a conceder a isenção de direitos de exportação às sucatas de metais não ferrosos destinadas a serem transformadas em qualquer das matérias-primas incluídas na secção 4.ª da classe 2.ª da pauta dos direitos de importação.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 38:882 — Estabelece a jurisdição da comarca de Nampula, criada pelo artigo 61.º do Decreto n.º 38:499, e eleva a competência do julgado municipal especial de Manica — Extingue o segundo officio da comarca de Moçambique e cria a Conservatória do Registo Predial de Nampula.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 38:883 — Adita um novo número ao artigo 22.º do Decreto n.º 36:508, que aprova o Estatuto do Ensino Liceal.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Segundo comunicação do Gabinete do Ministério do Ultramar, o decreto publicado, sob o n.º 38:832, no *Diário do Governo* n.º 160, 1.ª série, de 18 de Julho último, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com a inexactidão seguinte, que deve ser rectificada pela forma indicada:

Na alínea e) do artigo 11.º, onde se lê: «... artigo 12.º ...», deve ler-se: «... artigo 13.º ...».

Secretaria da Presidência do Conselho, 26 de Agosto de 1952. — O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 38:880

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As disposições do Decreto-Lei n.º 38:653, de 21 de Fevereiro de 1952, entram em vigor em 1 de Janeiro de 1953.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Agosto de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 38:881

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro próximo futuro o prazo de vigência do Decreto n.º 38:611, de 22 de Janeiro de 1952, que autorizou o Ministro das Finanças, mediante parecer do Ministério da Economia, a conceder isenção de direitos de exportação às sucatas de metais não ferrosos destinadas a serem transformadas em qualquer das matérias-primas incluídas na secção 4.ª da classe 2.ª da pauta dos direitos de importação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Agosto de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira*.